



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025-CMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, Balsas-MA, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:  
DIA 21/05/2025, ÀS 23:59 HORAS NA PLATAFORMA.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:  
[cpl@cmbalsas.ma.gov.br](mailto:cpl@cmbalsas.ma.gov.br)**

**1. DO OBJETO**

1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP),(FICHA DE EPI) ( TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO conforme especificação, quantitativos e exigências discriminados, conforme termo de referência.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

**1.1.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. A projeção da despesa para atender a esta contratação direta correrá por conta das seguintes fontes de recursos ano 2025:

- \* Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2.004 – Manutenção das atividades Administrativas da Câmara Municipal.
- \* Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- \* Fonte De Recursos: Recuros Próprios da Câmara Municipal.



### **3. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor estimado para contratação será conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Especificação dos serviços</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vlr.Ref.</b>	<b>Vlr. Total</b>
01	ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.	SERVIÇO	1	3.286,67	3.286,67
02	LTCAT- LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.	SERVIÇO	1	5.212,56	5.212,56
03	PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	1	1.493,01	1.493,01
04	ELABORAÇÃO DO LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), documento técnico legal exigido pelo Ministério do Trabalho em conformidade com a NR-15(atividades e operações insalubres).	SERVIÇO	1	5.117,63	5.117,63
05	CONSULTORIA PARA CADASTRO E- SOCIAL.	SERVIÇO	01	7.666,67	7.666,67
06	TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO.	SERVIÇO	211	89,32	18.846,52
07	ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	211	98,41	20.794,51
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$62.387,57</b>

### **4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser enviados: cpl@cmbalsas.ma.gov.br

### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 . Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o Termo de Referência .

5.2. Caso o valor da proposta de menor preço esteja acima do estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação para obter condições mais vantajosas.

5.3. Nesse caso, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor melhor classificado, buscando um preço compatível com a estimativa da Administração.



5.3.1. Se a proposta permanecer acima do preço máximo permitido após a negociação, o fornecedor será desclassificado, e a negociação poderá ser estendida aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

5.3.2. Todas as negociações serão formalizadas em documento e anexadas ao processo.

5.4. Caso o preço seja considerado compatível, será analisada a documentação de habilitação, podendo ser solicitados documentos complementares, se necessário.

5.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.6. A proposta vencedora será desclassificada caso:

5.6.1. Contenha vícios insanáveis;

5.6.2. Não atenda às especificações técnicas previstas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresente preços inexequíveis ou acima do valor máximo definido no Projeto Básico;

5.6.4. Não comprove sua exequibilidade quando exigido pela Administração;

5.6.5. Descumpra quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que de forma insanável.

5.7. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para que a licitante comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não serão motivo de desclassificação. O fornecedor poderá corrigir a planilha dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, desde que não haja aumento de preços.

5.9. O ajuste de que trata o item anterior deve se limitar à correção de erros ou falhas que não alterem a essência da proposta.

5.10. Se a proposta de menor preço for desclassificada, será analisada a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação.

5.11. Após a análise e aceitação da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.1 Habilitação Jurídica**

6.1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



6.1.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 6.2 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.



6.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa licitante;

6.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **6.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos.**

6.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.3.2 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

6.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.3.3 Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.4 A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



## Ativo Circulante

LC = \_\_\_\_\_ Passivo Circulante

6.3.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3.6 As empresas optantes do **SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

6.4 No tocante a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

6.4.1 Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

6.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do agente de contratação ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades previstas neste edital.

6.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



6.8 A verificação pelo agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.9 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do e-mail [cpl@cmbalsas.ma.gov.br](mailto:cpl@cmbalsas.ma.gov.br), no prazo previsto**

6.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue;**



**7.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

**7.4.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**7.5.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observando o limite de valor vigente para realização de dispensa com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**8.2.** O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**8.3.** A anulação do procedimento de Aviso de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**9.5** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**9.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.cmbalsas.ma.gov.br/portalcompras>

Balsas- MA, 15 de maio de 2025.

Wilton Barros de Oliveira  
Coordenador de Licitações e  
Contratos



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP),(FICHA DE EPI) (TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO) conforme especificação, quantitativos e exigências discriminados.

#### **1.2 Da Especificação do Objeto:**

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	Vlr.Ref.	Vlr. Total
01	ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.	SERVIÇO	1	3.286,67	3.286,67
02	LTCAT- LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.	SERVIÇO	1	5.212,56	5.212,56
03	PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	1	1.493,01	1.493,01
04	ELABORAÇÃO DO LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), documento técnico legal exigido pelo Ministério do Trabalho em conformidade com a NR-15(atividades e operações insalubres).	SERVIÇO	1	5.117,63	5.117,63
05	CONSULTORIA PARA CADASTRO E- SOCIAL.	SERVIÇO	01	7.666,67	7.666,67
06	TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO.	SERVIÇO	211	89,32	18.846,52
07	ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	211	98,41	20.794,51
VALOR TOTAL:					R\$62.387,57

**1.3** Todos os serviços a serem prestados serão elaborados abrangendo todos os servidores da Câmara Municipal;

**1.4** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;

**1.5** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.



## **2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL**

- 2.1** A Câmara Municipal de Balsas conta com 211 (duzentos) servidores ativos, dentre eles, efetivos e ocupantes de cargos em comissão, conforme prevê o plano de cargos desta Casa Legislativa, descrito do anexo I deste Termo de Referência;
- 2.2** A estrutura Organizacional e Administrativa está descrita através da Lei nº 1045/2009, assim como o plano de cargos e vencimentos de seus servidores públicos;
- 2.3** A CONTRATANTE está enquadrada no grau de risco 3 de acordo com o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 4, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1** Considerando as recentes atualizações legislativas e obrigações legais Decreto nº 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como a não existência de gestão de saúde e segurança do trabalho no quadro de servidores, É imprescindível a elaboração desses documentos para alinhar-se às diretrizes vigentes, promovendo a saúde ocupacional, prevenindo riscos e doenças, cumprindo as legislações Previdenciária e Trabalhista, as quais exigem programas específicos para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos servidores;
- 3.2** O LTCAT representa o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, um documento estipulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para empresas, destinado a caracterizar a real exposição do segurado a agentes nocivos à saúde, conforme previsto no anexo IV do Decreto nº 3.048/99 e no Art. 58 da lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata dos planos de benefícios da previdência social, entre outras providências;
- 3.3** A Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego estipula a obrigatoriedade da elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, abrangendo todos os setores da autarquia;
- 3.4** A contratação dos serviços especializados em segurança e saúde no trabalho é imprescindível, atendendo à exigência legal de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e dos laudos técnicos LTCAT e LTIP. Esses documentos são fundamentais para assegurar a segurança, saúde e bem-estar dos colaboradores, bem como para cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias estipuladas.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

### **4.1 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR:**

- 4.1.1** O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um conjunto de ações desenvolvidas pela organização para identificar, avaliar e controlar os riscos presentes nas atividades laborais, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças ocupacionais. De acordo com a Norma Regulamentadora NR-1, que trata das Disposições Gerais sobre Saúde e Segurança do Trabalho, é responsabilidade da organização elaborar e implementar o PGR;
- 4.1.2** O PGR deve contemplar as diretrizes e requisitos das demais NR's aplicáveis à organização, bem



como as especificidades de cada atividade e local de trabalho. Entre as etapas do processo de elaboração do PGR, destacam-se: identificação dos riscos; avaliação quantitativa e qualitativa dos riscos; implementação de medidas de controle e monitoramento dos riscos;

- 4.1.3** A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) de acordo com a nova Norma Regulamentadora nº 01 e demais normativas vigentes e atos legais, os quais identificam os perigos e mensuram os riscos ocupacionais e ambientais, tendo como base as normas e metodologias aceitas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- 4.1.4** O Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser realizado em todos os setores da CONTRATANTE, e deverá abranger todos os itens descritos na nova Norma Regulamentadora 01 e demais normativas associadas.
- 4.1.5** O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- Metodologia de avaliação de riscos utilizada;
  - Inventário de riscos;
  - Plano de ação.
- 4.1.6** Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da CONTRATADA, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados com certificado digital do responsável técnico;
- 4.1.7** O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
  - Caracterização das atividades.
- 4.1.8** Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- 4.1.9** Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos;
- 4.1.10** Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- 4.1.11** Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;
- 4.1.12** Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos;
- 4.1.13** O inventário de riscos ocupacionais deve ser atualizado durante a vigência do contrato devido mudança de layout, substituição de máquinas ou de equipamentos, adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva ocorridas nas unidades da CONTRATANTE;
- 4.1.14** A CONTRATADA deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme NR-1 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.1.15** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o PGR, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP.

## **4.2 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

- 4.2.1** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, é uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, decorrentes do trabalho;
- 4.2.2** Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após término de elaboração do PGR;



- 4.2.3** Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Balsas com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando a promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo:
- Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
  - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
  - Indicação de exames Demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
  - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional. Deverá ser assinado por médico do Trabalho.
- 4.2.4** Todos os exames ou procedimentos indicados pelo PCMSO deverão ser realizados pela própria empresa CONTRATADA;
- 4.2.5** Para cada exame médico realizado, previsto no item 4.2.3, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias;
- 4.2.6** O relatório anual do PCMSO deverá ser disponibilizado ao contratante pela contratada em forma de arquivo informatizado e impresso;
- 4.2.7** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o PCMSO, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP.

### **4.3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO**

- 4.3.1** Avaliar as condições ambientais do trabalho, através de Engenheiro ou Médico de Segurança do Trabalho, em consonância com o Plano de Cargos (Anexo I) dos Servidores da Câmara Municipal de Balsas/MA, seguindo todas as diretrizes da NR's vigentes e demais legislações, descrevendo os aparelhos utilizados, que obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas;
- 4.3.2** O LTCAT tem finalidade previdenciária na concessão da aposentadoria especial. Deve considerar, a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. As condições especiais que prejudicam a saúde ou integridade física, conforme definido de acordo com anexo IV do Decreto 3.048/1999 do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O LTCAT deve ser realizado para cada unidade da CONTRATANTE, conforme descrito na Lei Municipal nº 3816/2021.
- 4.3.3** O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:
- 4.3.3.1** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, nome fantasia, razão social, CNAE da atividade principal, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), porte da empresa, dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo estabelecimento e dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo contato com o estabelecimento;
- 4.3.3.2** A descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados;
- 4.3.3.3** Conclusão do Médico do Trabalho ou do Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física;

- 4.3.3.4** Descrição das dependências e instalações periciadas;
- 4.3.3.5** O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;
- 4.3.3.6** Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho.
- 4.3.3.7** Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- 4.3.3.8** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NR's 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e IN INSS77/2015;
- 4.3.3.9** Medição dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- 4.3.3.10** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- 4.3.3.11** Localização das possíveis fontes geradoras;
- 4.3.3.12** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- 4.3.3.13** Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- 4.3.3.14** Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, bem como a data em que deve ser revisto o LTCAT;
- 4.3.3.15** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP;
- 4.3.3.16** A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PGR;
- 4.3.3.17** A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso;
- 4.3.3.18** O texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;



- 4.3.3.19** Se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional;
- 4.3.3.20** Conter o código da GFIP para cada cargo e/ou grupo homogêneo de exposição e a codificação para o e-social;

**4.3.4** As avaliações deverão observar no mínimo os seguintes procedimentos:

- Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
- Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;
- Medir umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco;
- Medição de exposição a vibrações no corpo humano, quando for o caso, conforme prevê as normas do MTE, o laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.
- Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho.
- As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;
- Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audiodosímetro, também conhecido como dosímetro de ruído;
- As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRATANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;
- Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;
- O LTCAT poderá fazer uso das mesmas avaliações qualitativas e quantitativas ambientais utilizadas no PGR.
- A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTCAT, após aprovação da versão final, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo profissional responsável pela elaboração com o carimbo da empresa CONTRATADA bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato “PDF”. A via digital deve estar assinada por certificado digital pelo responsável técnico responsável pela elaboração.
- Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do Conselho de Classe respectivo para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.



#### **4.4 LTIP: LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

- 4.4.1** Avaliar todos os setores da Câmara Municipal de Balsas-MA em todos os ambientes internos e externos. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) é o documento que irá realizar o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos apresentados no PGR;
- 4.4.2** O LTIP deve ser realizado para cada unidade da CONTRATANTE;
- 4.4.3** Promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo. Os processos objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados;
- 4.4.4** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o LTIP, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP;

#### **4.4.5 O CONTEÚDO BÁSICO DOS LTIP DEVERÁ CONTEMPLAR:**

- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, nome fantasia, razão social, CNAE da atividade principal, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), porte da empresa, dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo estabelecimento e dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo contato com o estabelecimento;
- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- Descrição das dependências e instalações periciadas;
- Descrição das atividades periciadas, abrangendo o grupo homogêneo de exposição e a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- Avaliação dos riscos identificados para cada função exercida pelos servidores;
- Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;
- Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;



- Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

#### **4.4.6** Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

- A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PGR;
- A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.
- O Seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, Art. 83 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010 - Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos Servidores do SAAE e item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego".
- Se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional.

#### **4.4.7** As avaliações devem observar, também, os seguintes procedimentos:

- Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
- Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;
- Medir umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco;
- As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;
- Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audiodosímetro; também conhecido como dosímetro de ruído;
- As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRATANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;



- Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os Serviço possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;
- Deverá constar nos laudos a avaliação de quaisquer outros riscos que forem identificados durante a prestação dos serviços;
- O LTIP poderá fazer uso das mesmas avaliações qualitativas e quantitativas ambientais utilizadas no PGR desde que não gere prejuízo em sua realização.
- A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTIP, após aprovação da versão final, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico responsável pela elaboração com o carimbo da empresa CONTRATADA bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato “PDF”. A via digital deve estar assinada por certificado digital pelo responsável técnico responsável pela elaboração.
- Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do Conselho de Classe respectivo para o LTIP, devidamente assinado pelo profissional responsável
- Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 01-NR 01, da Subsecretaria de Inspeção de Trabalho e Secretaria do Trabalho.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** A licitante deverá apresentar preço fixo e irreajustável durante a vigência contratual inicialmente prevista, fazendo jus aos valores equivalentes ao de mercado.

**5.1.1** Deverão estar inclusos todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, instalação, manutenção, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo;

**5.1.2** Apresentar documentações pertinentes de acordo com a legislação vigente, as quais constarão no respectivo Termo de Referência;

**5.1.3** Exigência de Qualificação Técnica: Apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na prestação de serviços técnicos especializados, em características, quantidades, prazos e especificações referentes a sistemas similares aos descritos no objeto da licitação;

**5.1.4** A empresa deverá apresentar certificado de inscrição da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**5.1.5** A empresa deverá possuir certificado de inscrição de seus profissionais junto ao CRM (Médico do Trabalho) e/ou CREA ou CAU (Engenheiro em Segurança do Trabalho) e demais órgãos reguladores dos profissionais envolvidos durante a prestação do serviço;

**5.1.6** A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com os responsáveis técnicos pela elaboração dos Programas e Laudos de SST. A documentação que comprova os vínculos dos profissionais com a LICITANTE poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio,

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Ficha de Registro de Empregado, ou Certidão de Registro da LICITANTE no CRM, CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados. Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a LICITANTE poderá apresentar, em substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação;

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1 Condições de execução:

**6.1.1** O prazo de execução dos serviços é de até 120 dias, contados da confirmação do pedido (Autorização de Fornecimento), conforme prazos descritos abaixo:

- O PGR – prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
- LTCAT – prazo máximo de 45 dias após a assinatura do contrato;
- LTIP - prazo máximo de entrega 30 dias após a assinatura do contrato;
- O PCMSO em 90 dias após a assinatura do contrato;

**6.1.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**6.1.3** Os serviços deverão ser realizados em local próprio da CONTRATADA, e quando necessário, em horário comercial, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Recursos Humanos do SAAE, à Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais;

**6.1.4** O recebimento dos materiais fornecidos ocorrerá da seguinte forma:

**a) recebimento provisório**, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, sendo conferido tão somente a quantidade de volumes descrita na Nota Fiscal;

**b) recebimento definitivo**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto os termos contratados.

**6.1.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.1.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por: Fiscal:  
Gestor:



**7.3** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1** O pagamento será realizado após a conclusão de cada item, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.1;
- 8.2** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.3** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto do contrato;
- 8.5** No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 8.6** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos;
- 8.7** Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços:
- 8.7.1** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;
- 8.7.2** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, **devem informar essa condição nos documentos fiscais**, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 8.7.3** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;
- 8.7.4** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- 8.7.5** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações;
- 8.7.6** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:
- 8.7.6.1** ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- 8.7.6.2** ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- 8.7.6.3** ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º,

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1** Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
- 9.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ); 2) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);
- 9.1.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.9** Responder, perante as leis Vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA, não deverá, mesmo após término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações repassadas, a não ser para fins de execução do contrato.
- 9.1.10** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e /ou terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive , respondendo pecuniariamente.
- 9.1.11** Utilizar profissionais devidamente habilitados , substituindo-os nos casos de impedimento fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o andamento e a prestação dos serviços.



## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1 São obrigações da Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

#### **10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

**10.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;**

**10.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;**

**10.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital;**

**10.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Na aplicação de penalidade/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021, que constam do respectivo edital, além das previstas nas legislações pertinentes.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021.

## **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado da contratação será demonstrado em documento anexo, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (proposta).

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, conforme abaixo:

- Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



Balsas/Ma, 15 de maio de 2025.

Elaborado:

Rosa Júlia de Paula da Silva  
Equipe de Planejamento

Revisado e aprovado por

Francisco de Franco Moura de Sá  
Coordenador da Equipe de Planejamento



## ANEXO I – QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>	
TECNICO LEGISLATIVO NIVEL I D	01
TECNICO LEGISLATIVO NIVEL II D	01
TECNICO LEGISLATIVO NIVEL II I	06
TECNICO LEGISLATIVO NIVEL II K	02
TECNICO LEGISLATIVO NIVEL II L	01
AUXILIAR LEGISLATIVO NIVEL D	02
<b>Total</b>	<b>13</b>
<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR	17
ASSESSOR DE IMPRENSA	01
ASSESSOR ESPECIAL	17
ASSESSOR JURIDICO	01
ASSESSOR PARLAMENTAR I	68
ASSISTENTE DE COMISSÃO EM LICITAÇÃO	01
ASSISTENTE DE COMPRAS E DE SERVIÇOS	01
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	01
ASSISTENTE DE CONTROLADOR	01
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	01
ASSISTENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01
ASSISTENTE PARLAMENTAR	33
CHEFE DE GABIBETE DA PRESIDENCIA	01
CHEFE DE GABINETE	16
CHEFE DE GABINETE DA 1 SECRETARIA	01
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	01
CONTADOR	01
CONTROLADOR	01
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
 HARMONIA E TRABALHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO	01
DIRETOR DE APOIO PARLAMENTAR	02
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES	01
DIRETOR DEP COMPRAS E ORCAMENTO	01
DIRETOR DEP DE PATRIMONIO	01
DIRETOR DEP DE PLANEJAMENTO	01
DIRETOR DEP DOC E INFORMATICA	01
DIRETOR DEP SERVICOS GERAIS	01
DIRETOR DO DEP DE RECURSOS HUMANOS	01
OUVIDOR	01
PROCURADOR	01
SECRETARIO DE PLENARIO	02
TESOUREIRO	01
VEREADOR	17
<b>Total</b>	<b>198</b>

**QUANTITATIVO GERAL**

Efetivos	13
Comissionados	198
<b>Total</b>	<b>211</b>



## ANEXO II – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DOCUMENTO	PRAZO DE ENTREGA
<b>PGR</b>	O processo de elaboração, acompanhamento e medições, deverão ser feitos e entregues no prazo máximo 30 dias após a assinatura do contrato.
<b>LTCAT</b>	Máximo 45 Dias para entrega do documento após a assinatura do contrato.
<b>LTIP</b>	Máximo 30 dias após a assinatura do contrato.
<b>PCMSO</b>	Máximo 90 dias após a assinatura do contrato
<b>LANÇAMENTOS E-SOCIAL E TREINAMENTOS</b>	Atender e iniciar as demandas elaboradas pelo PCMSO em Máximo 120 dias após a assinatura do contrato.



## ANEXO II

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

#### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Baseado no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

##### RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

E-MAIL:

##### DADOS BANCÁRIOS:

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP),(FICHA DE EPI) ( TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO conforme especificação, quantitativos e exigências discriminados, conforme termo de referência

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	Vlr.Ref.	Vlr. Total
01	ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.	SERVIÇO	01	0,00	0,00
02	LTCAT- LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.	SERVIÇO	01	0,00	0,00
03	PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	01	0,00	0,00
04	ELABORAÇÃO DO LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), documento técnico legal exigido pelo Ministério do Trabalho em conformidade com a NR-15(atividades e operações insalubres).	SERVIÇO	01	0,00	0,00
05	CONSULTORIA PARA CADASTRO E- SOCIAL.	SERVIÇO	01	0,00	0,00
06	TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO.	SERVIÇO	211	0,00	0,00
07	ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	211	0,00	0,00
VALOR TOTAL:					R\$0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



**Valor Total Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

- **Prazo de Validade da Proposta:** Não inferior a 60 (sessenta) dias.
- **Condições de Pagamento:** \_\_\_\_\_.
- **Prazo e Local de Entrega/Execução:** \_\_\_\_\_.

Todas as despesas relativas a impostos, tributos, contratação de pessoal e demais encargos são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Apresentamos nossa proposta conforme os termos estabelecidos no Edital.

---

**Local,** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável)

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Obs.:** A proposta deve conter a identificação, assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, se houver.



### ANEXO III

#### TERMO DE CONTRATO Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A  
....., POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS – MA, com sede no(a)....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº .../ .. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP),(FICHA DE EPI) ( TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO conforme especificação, quantitativos e exigências discriminados, conforme termo de referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	Vlr.Ref.	Vlr. Total
01	ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.	SERVIÇO	01	0,00	0,00
02	LTCAT- LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.	SERVIÇO	01	0,00	0,00
03	PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	01	0,00	0,00

04	ELABORAÇÃO DO LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), documento técnico legal exigido pelo Ministério do Trabalho em conformidade com a NR-15(atividades e operações insalubres).	SERVIÇO	01	0,00	0,00
05	CONSULTORIA PARA CADASTRO E- SOCIAL.	SERVIÇO	01	0,00	0,00
06	TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO.	SERVIÇO	211	0,00	0,00
07	ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	211	0,00	0,00
VALOR TOTAL:					R\$0,00

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** A Proposta do contratado;

**1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**1.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**1.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**1.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**1.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**1.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

**1.1.** O valor total da contratação é de R\$.....( )

**1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução



do contrato.

**9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

**9.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.9.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões



técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **IV - Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

II - a natureza e a gravidade da infração cometida;

III - as peculiaridades do caso concreto;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - os danos que dela provierem para o Contratante;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**14.1.1.** Gestão/Unidade:

**14.1.2.** Fonte de Recursos:

**14.1.3.** Programa de Trabalho:

**14.1.4.** Elemento de Despesa:

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



**14.1.5.** Plano Interno:

**14.1.6.** Nota de Empenho:

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O gerenciamento do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXX

**17.2.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXX

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2 -